



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 5880/2021
Projeto de Lei nº 093/2021
Autoria: Vereador Davi Esmael

PARECER TÉCNICO

“O Projeto de Lei nº 093/2021 da Nova Redação ao artigo 21 da Lei nº 4.476 de 18 de agosto de 1997, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Davi Esmael. O referido Projeto de Lei 093/2021, tem por objetivo dar nova redação ao art. 21 da Lei nº 4.476, de 18 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Verifica-se que a alteração que se pretende é de iniciativa Legislativa Privativa do Chefe do Poder Executivo, isto porque interfere na Organização Administrativa do Município. Desse modo, cabe reconhecer que por mais plausível que possa ter sido as intenções do nobre colega, este invade a competência Privativa do Chefe do poder Executivo Municipal, ou seja, em análise do Projeto de Lei apresentado, verifica-se, respeitando opiniões contrárias, a existência de vício de competência.



2. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, por não atender as formalidades legais vigentes, observado o vício (formal) de competência legislativa, opino **pela inconstitucionalidade** e ilegalidade da PL 093/2021, haja vista que tal proposição se encontra em dissonância com o previsto no artigo 30, II e III da Constituição Federal c/c com o Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, nos seus incisos II e III.

Atenciosamente,

Vitória-ES, 05 de JULHO, 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

